

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL Nº 02/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/LICITAÇÃO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DA-ADM-2026/00028

À

ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.

Diretoria de Administração

Gerência de Compras e Contratos

Referência: Licitação para contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e instalação de mobiliário planejado e serviços de marcenaria sob medida.

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome completo do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão/cargo], portador(a) da Cédula de Identidade nº [Identidade] e inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], doravante denominada **LICITANTE**, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, inclusive para os fins do art. 299 do Código Penal, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, do Edital e dos demais normativos incidentes, que:

1. DA CIÊNCIA, ACEITAÇÃO DO EDITAL E RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA

1.1. Tem pleno conhecimento, aceita integralmente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e nos demais anexos e documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.2. Está ciente de que a participação no certame implica aceitação irretratável das normas editalícias, das regras do sistema eletrônico utilizado, das condições de execução do objeto, dos critérios de julgamento, habilitação, recebimento, pagamento, sanções, integridade, proteção de dados, sigilo, sustentabilidade e demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

1.3. Declara que a proposta apresentada foi elaborada em estrita observância às condições do Edital e de seus anexos, compreendendo a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, operacionais, administrativos, logísticos, ambientais, de mobilização, desmobilização, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, garantias, riscos, lucro e demais despesas necessárias, ainda que não expressamente individualizadas.

1.4. Declara que sua proposta atende plenamente às especificações técnicas, condições, quantidades, prazos, critérios de aceitação, obrigações e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

1.5. Declara estar ciente de que não serão admitidas futuras alegações de desconhecimento, erro, omissão, inexatidão, subdimensionamento ou inadequada avaliação das condições de execução do objeto como fundamento para alteração dos preços propostos, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e pelos instrumentos da contratação.

1.6. Declara que manterá a validade da proposta pelo prazo estabelecido no Edital, contado da data de abertura da sessão pública ou de outro marco expressamente indicado no instrumento convocatório.

1.7. Declara estar ciente de que somente serão válidas, para fins do certame, as informações, esclarecimentos, comunicados, avisos, decisões e orientações formalmente expedidos pela ALADA, pelo Pregoeiro, pela Comissão de Licitação ou pela autoridade competente, nos canais oficiais previstos no Edital.

2. DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e em seus anexos, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigidas.

2.2. Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou participação no procedimento licitatório, obrigando-se a comunicar imediatamente à ALADA a superveniência de qualquer fato que possa comprometer, restringir ou impedir sua participação no certame, sua habilitação, sua contratação ou a execução do objeto.

2.3. Mantém e manterá atualizadas, durante o procedimento licitatório e, se contratada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do Contrato e das Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.4. Está ciente de que a ALADA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, consultas cadastrais e verificações junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, cadastros internos e demais bases públicas ou oficiais pertinentes.

2.5. Declara que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos, íntegros e correspondem à situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional da LICITANTE na data de sua apresentação, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade.

2.6. Declara estar ciente de que a apresentação de declaração falsa, documentação inidônea, informação incompleta, omissa ou em desconformidade com a realidade poderá ensejar desclassificação, inabilitação, perda do direito à contratação, cancelamento do registro de preços, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e responsabilização civil, penal e demais medidas cabíveis.

3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR

- 3.1. Não se encontra suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a ALADA, com a NAV Brasil ou com a entidade sancionadora competente, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil e dos demais normativos aplicáveis.
- 3.2. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 3.3. Não se enquadra nas vedações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, no que forem aplicáveis ao objeto licitado.
- 3.4. Não possui administrador, diretor, sócio, controlador, empregado, representante, preposto ou integrante de sua estrutura societária ou de governança que se enquadre em hipótese legal ou regulamentar de impedimento, conflito de interesses ou vedação à participação no procedimento licitatório ou à contratação com a ALADA.
- 3.5. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando caracterizada tentativa de burla à efetividade da sanção.
- 3.6. Não possui administrador que seja sócio, administrador ou dirigente de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando caracterizada tentativa de burla à efetividade da sanção.
- 3.7. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio, administrador ou dirigente de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando caracterizada tentativa de burla à efetividade da sanção.
- 3.8. Não possui, em seus quadros de direção, administração, gestão, representação ou controle, pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, suspensa ou impedida, quando tal circunstância configurar impedimento legal, regulamentar ou risco à contratação.
- 3.9. Não consta, nem seus administradores ou sócios majoritários constam, quando aplicável, em cadastro oficial que impeça a participação no certame ou a celebração do contrato, ressalvadas as hipóteses de regularização admitidas em lei, no Edital ou em decisão fundamentada da ALADA.
- 3.10. Não se encontra em processo de falência, dissolução, liquidação ou insolvência civil que comprometa sua capacidade de participar do certame ou de executar o objeto, ressalvadas as hipóteses em que a legislação e o Edital admitam a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante comprovação das condições exigidas.
- 3.11. Não participou, direta ou indiretamente, da elaboração do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, Termo de Referência, especificações técnicas, orçamento estimativo ou demais documentos preparatórios da contratação, quando tal participação configurar vedação legal, regulamentar ou editalícia à participação no certame ou à contratação.
- 3.12. Não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, societário ou de outra natureza com pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração dos documentos preparatórios da contratação, quando tal vínculo comprometer a isonomia, a competitividade, a impessoalidade ou a integridade do procedimento licitatório.
- 3.13. Não possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido vínculo com a ALADA há menos de 6 (seis) meses, quando tal circunstância configurar vedação legal, regulamentar ou editalícia à participação no certame ou à contratação,

observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC da NAV Brasil, aplicável à ALADA, e dos instrumentos da contratação.

4. DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES, NEPOTISMO E RELAÇÃO FAMILIAR VEDADA

4.1. Não possui administrador, sócio com poder de direção, dirigente, empregado, representante, preposto ou responsável técnico que seja agente público da ALADA ou da entidade contratante, quando tal condição configurar impedimento à participação na licitação ou à contratação.

4.2. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda, pelo planejamento, pela condução da licitação, pela fiscalização, pela gestão ou pela autorização da contratação, nem de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da ALADA, da NAV Brasil ou da entidade contratante, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Para os fins desta declaração, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação e das normas de prevenção ao nepotismo e ao conflito de interesses aplicáveis.

4.4. Declara que não utilizará, na execução do objeto, empregado, preposto, representante, responsável técnico ou subcontratado, quando admitida subcontratação, que se enquadre em situação de nepotismo, conflito de interesses ou vedação legal ou regulamentar comunicada pela ALADA ou prevista no Edital.

4.5. Compromete-se a comunicar imediatamente à ALADA qualquer alteração societária, administrativa, funcional, familiar, negocial ou de representação que possa caracterizar conflito de interesses, nepotismo, impedimento, suspeição ou risco à integridade da contratação.

5. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

5.1. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, sem qualquer ajuste, combinação, consulta, comunicação, troca de informações, acordo ou entendimento prévio com outro participante potencial ou efetivo do certame, com o propósito ou efeito de frustrar, restringir ou falsear a competição.

5.2. O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido, compartilhado, recebido, ajustado ou combinado com qualquer outro participante potencial ou efetivo do certame antes da abertura oficial das propostas ou antes da conclusão da fase pertinente, conforme o caso.

5.3. A intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou combinada com qualquer outro participante potencial ou efetivo do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

5.4. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar a decisão de outro participante potencial ou efetivo quanto a participar ou não do procedimento licitatório.

5.5. Não praticou, não participou, não autorizou e não tem conhecimento de prática de conluio, cartel, ajuste de preços, divisão de mercado, simulação de competição, manipulação de proposta,

cobertura de proposta, proposta fictícia, rodízio de vencedores ou qualquer outra conduta anticoncorrencial relacionada ao certame.

5.6. Está ciente de que a violação às declarações de elaboração independente da proposta poderá ensejar desclassificação, inabilitação, aplicação de sanções administrativas, comunicação aos órgãos de controle e de defesa da concorrência, bem como responsabilização na forma da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

6. DA CONFORMIDADE TRABALHISTA, SOCIAL E DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

6.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2. Não mantém trabalhadores em condições degradantes, análogas às de escravo, forçadas, compulsórias ou incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, observando os fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana.

6.3. Não consta do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, mantido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, ou, caso conste, declara possuir decisão administrativa ou judicial que afaste a restrição, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória correspondente, se solicitada.

6.4. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

6.5. Cumpre a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto licitado, comprometendo-se a manter tal conformidade durante toda a execução contratual.

6.6. Declara que sua proposta contempla, quando aplicável, todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, nas leis esparsas, nas normas infralegais, nas convenções e acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.1. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, a LICITANTE declara que:

☐ NÃO se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI.

☐ SIM, enquadra-se como Microempresa.

☐ SIM, enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte.

☐ SIM, enquadra-se como Microempreendedor Individual.

7.2. Caso assinale qualquer das opções afirmativas do item 7.1, declara que cumpre os requisitos legais para o enquadramento indicado, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei

Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando aplicável ao certame.

7.3. Declara estar ciente de que o enquadramento indevido como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, ou a ausência de comunicação de fato superveniente que implique perda dessa condição, poderá ensejar desclassificação, inabilitação, perda do direito à contratação, aplicação de sanções administrativas e demais responsabilizações cabíveis.

7.4. Compromete-se a apresentar, quando solicitado pela ALADA, documentação idônea que comprove seu enquadramento, inclusive certidão expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo, cartão CNPJ, declaração contábil ou outro documento hábil admitido no Edital.

8. DA CONFORMIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Tem pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, inclusive quanto às especificações técnicas, quantidades, prazos, local de execução, logística, recursos necessários, obrigações acessórias, critérios de aceitação, condições de segurança, sustentabilidade, fiscalização, recebimento, pagamento, glosas e sanções previstos no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

8.2. Declara que avaliou adequadamente o objeto, os documentos da contratação, os riscos ordinários da execução, os custos incidentes e as condições de mercado, responsabilizando-se pelo correto dimensionamento de sua proposta.

8.3. Declara que possui capacidade técnica, operacional, administrativa, econômica e logística para executar o objeto, bem como que dispõe ou disporá, no momento devido, dos profissionais, equipamentos, instalações, materiais, ferramentas, sistemas, certificações, autorizações e demais recursos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

8.4. Compromete-se a apresentar, quando solicitado pela ALADA, toda a documentação técnica, operacional, fiscal, societária, econômico-financeira, ambiental, trabalhista ou de segurança necessária à comprovação do atendimento das exigências editalícias.

8.5. Quando o Edital previr vistoria facultativa ou obrigatória, a LICITANTE declara, conforme opção abaixo:

- ☐ Realizou vistoria no local de execução, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ☐ Optou por não realizar vistoria, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por essa opção e não podendo alegar desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis ou das informações disponibilizadas no Edital e em seus anexos como fundamento para pleitos futuros de natureza técnica, operacional ou financeira.
- ☐ Não se aplica vistoria ao presente certame.

9. DA INTEGRIDADE, ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE

9.1. Conhece e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao conflito de interesses, à defesa da concorrência, à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e às contratações públicas.

9.2. Não realizou, ofereceu, prometeu, autorizou, solicitou ou aceitou, direta ou indiretamente, e compromete-se a não realizar, oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, hospitalidade, doação, patrocínio, vantagem, favorecimento ou benefício indevido a agente público, empregado público, dirigente, representante, terceiro intermediário, partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer pessoa física ou jurídica, com a finalidade de influenciar ato, decisão, omissão ou resultado relacionado ao presente procedimento licitatório ou à futura contratação.

9.3. Não praticou, não autorizou e não tem conhecimento de prática de ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, especialmente aqueles previstos na Lei nº 12.846/2013 e, quando aplicável em razão da natureza internacional da operação, no *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) dos Estados Unidos, no *UK Bribery Act* do Reino Unido e na Convenção Antissuborno da OCDE, relacionado ao presente certame, à ALADA, à NAV Brasil ou à futura execução contratual.

9.4. Compromete-se a não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, identidade de beneficiário final, origem ou destinação de recursos, ou para frustrar a aplicação de sanções, impedimentos ou vedações legais.

9.5. Compromete-se a comunicar imediatamente à ALADA a instauração, o andamento ou a superveniência de investigação, processo administrativo, procedimento sancionador, ação judicial, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, condenação ou sanção relacionada à prática de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, cartel, ato lesivo à Administração Pública, trabalho degradante, violação ambiental grave ou outra conduta que possa afetar sua idoneidade, integridade ou capacidade de contratar.

9.6. Declara que informou seus administradores, diretores, empregados, representantes, prepostos, agentes, subcontratados, quando admitida subcontratação, e terceiros que atuem em seu nome, interesse ou benefício, acerca das obrigações de integridade, ética, anticorrupção e conformidade assumidas perante a ALADA.

9.7. Está ciente de que a ALADA poderá, a qualquer tempo, adotar medidas de diligência de integridade, inclusive consulta a cadastros públicos, solicitação de informações complementares, avaliação de risco de integridade e verificação de beneficiário final, nos limites admitidos pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

9.8. Declara ter conhecimento do Código de Ética e Conduta e da Política de Integridade da ALADA, quando formalmente disponibilizados, comprometendo-se a observá-los, no que forem compatíveis com sua natureza jurídica e não conflitarem com a legislação aplicável.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. Tem ciência de que a participação no procedimento licitatório e a eventual contratação poderão envolver o tratamento de dados pessoais da LICITANTE, de seus representantes legais, procuradores, sócios, administradores, empregados, prepostos, responsáveis técnicos,

subcontratados e demais pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas à participação no certame ou à execução contratual.

10.2. Tem ciência e reconhece que a ALADA poderá realizar o tratamento de dados pessoais da LICITANTE, de seus representantes legais, procuradores, sócios, administradores, empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados e demais pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas à participação no certame ou à execução contratual, com fundamento nas bases legais aplicáveis previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente para fins de processamento da licitação, análise de habilitação, julgamento da proposta, formalização e gestão da Ata de Registro de Preços, do Contrato, das Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes, fiscalização, pagamento, transparência, prestação de contas, atendimento a órgãos de controle, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício regular de direitos.

10.3. Compromete-se a tratar dados pessoais a que eventualmente tenha acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à participação no certame e à execução do contrato, observando os princípios, bases legais, medidas de segurança, deveres de sigilo e demais obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018.

10.4. Compromete-se a resguardar o sigilo de todas as informações, documentos, dados, registros, imagens, plantas, especificações, sistemas, rotinas, instalações, credenciais, comunicações e demais elementos a que tiver acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual, não podendo divulgá-los, reproduzi-los, armazená-los, compartilhá-los ou utilizá-los para finalidade diversa sem autorização formal da ALADA, salvo obrigação legal ou ordem de autoridade competente.

10.5. Compromete-se a comunicar à ALADA, em prazo compatível com a gravidade do evento e, quando aplicável, no prazo estabelecido no instrumento contratual, qualquer incidente de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais de que tenha conhecimento e que possa afetar a ALADA, a NAV Brasil, o COMAER, o local de execução, terceiros ou titulares de dados pessoais.

11. DA SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

11.1. Cumpre e compromete-se a cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, sanitária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto licitado e às atividades a serem executadas.

11.2. Compromete-se a adotar práticas de sustentabilidade, prevenção de danos ambientais, uso racional de recursos, destinação adequada de resíduos, logística reversa, prevenção de vazamentos, contenção de riscos e observância das exigências ambientais previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na legislação aplicável.

11.3. Declara que seus profissionais, prepostos e representantes, quando atuarem em local indicado pela ALADA, observarão as normas de acesso, identificação, circulação, segurança orgânica, saúde e segurança no trabalho, sigilo, proteção de dados, integridade e demais orientações formalmente comunicadas pela ALADA ou pela entidade responsável pelo local de execução.

12. DO CONSÓRCIO, COOPERATIVA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Quanto à participação em consórcio, declara que:

[] Não participa do certame em consórcio.

- ☐ Participa do certame em consórcio, quando admitido pelo Edital, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das condições específicas de participação, habilitação, representação, responsabilidade solidária e demais exigências editalícias aplicáveis.

12.2. Quanto à natureza cooperativa, declara que:

- ☐ Não é sociedade cooperativa.
- ☐ É sociedade cooperativa e sua participação é admitida pelo Edital, comprometendo-se a comprovar o atendimento de todas as condições legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

12.3. Caso o Edital vede a participação de consórcios ou cooperativas, a LICITANTE declara não se enquadrar na respectiva hipótese vedada.

12.4. Quando a subcontratação for admitida pelo Edital ou pelo Contrato, a LICITANTE compromete-se a assegurar que os subcontratados observem as mesmas vedações, condições de habilitação, regularidade, integridade, sigilo, proteção de dados, sustentabilidade, segurança e demais obrigações aplicáveis à parcela subcontratada, permanecendo integralmente responsável perante a ALADA pela execução do objeto.

12.5. Quando a subcontratação for vedada pelo Edital ou pelo Contrato, a LICITANTE declara estar ciente de que não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, obrigando-se a observar integralmente a vedação estabelecida nos instrumentos da contratação.

13. DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Declara que é a única responsável pela adequada composição de seus preços, pelo enquadramento de seu regime tributário, pela indicação das alíquotas aplicáveis, pela classificação fiscal dos bens ou serviços, quando exigível, e pelo correto dimensionamento dos encargos incidentes sobre a execução do objeto.

13.2. Está ciente de que eventuais equívocos, omissões, inconsistências ou inadequações no dimensionamento da proposta não ensejarão, por si só, direito à majoração de preços, revisão, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

13.3. Compromete-se a manter regularidade perante os órgãos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais entidades competentes durante o procedimento licitatório e, se contratada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do Contrato e das Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes.

14. DAS SANÇÕES E MEDIDAS RESTRITIVAS APLICÁVEIS

14.1. Declara que, até a presente data, a LICITANTE, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, beneficiários finais e representantes, quando envolvidos na operação objeto da licitação, não estão sujeitos a sanções, bloqueios, restrições, impedimentos ou medidas restritivas, nacionais ou internacionais de observância obrigatória ou potencialmente relevantes à contratação, que comprometam sua participação no certame, a celebração do contrato, o recebimento de pagamentos ou a regular execução do objeto.

14.2. Compromete-se a comunicar imediatamente à ALADA a superveniência de sanção, restrição, bloqueio, impedimento, investigação ou medida que possa afetar sua capacidade de participar do certame, celebrar contrato, receber pagamentos, fornecer bens, prestar serviços ou executar o objeto.

14.3. Caso haja qualquer restrição, sanção, bloqueio, investigação ou medida potencialmente relevante à análise da ALADA, a LICITANTE deverá descrevê-la em documento próprio, com indicação dos fundamentos pelos quais entende não haver impedimento à sua participação no certame, à celebração do contrato ou à execução do objeto, sem prejuízo da análise conclusiva pela ALADA.

15. DAS DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

15.1. Para fins de atendimento às exigências técnicas e operacionais previstas no Edital, a LICITANTE declara que:

- a) ofertará bem, serviço, equipamento, solução ou fornecimento compatível com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) apresentará, quando exigido, marca, modelo, fabricante, origem, certificações, catálogos, manuais, declarações técnicas, documentos de conformidade, atestados, registros, licenças, autorizações, certificados e demais documentos necessários à comprovação da adequação do objeto;
- c) observará as normas técnicas, regulamentadoras, ambientais, sanitárias, de segurança, qualidade, operação, instalação, manutenção, assistência, transporte, mobilização, desmobilização, garantia ou suporte aplicáveis ao objeto;
- d) cumprirá os prazos de entrega, mobilização, execução, substituição, correção, assistência, garantia, retirada ou desmobilização previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, no Contrato e nas Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes; e
- e) responsabiliza-se pela qualidade, segurança, funcionalidade, conformidade e adequação técnica do objeto ofertado, sem prejuízo da fiscalização, recebimento provisório ou definitivo pela ALADA.

15.2. Quando o objeto envolver execução em área sensível, militar, operacional, aeroportuária, espacial, estratégica, laboratorial, de segurança ou de acesso restrito, a LICITANTE declara estar ciente de que a execução dependerá da observância das regras de acesso, credenciamento, identificação, circulação, permanência, sigilo, segurança orgânica, segurança da informação e demais normas específicas aplicáveis ao local de execução.

16. DA CIÊNCIA SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E ORDENS DE COMPRA, QUANDO APLICÁVEL

16.1. Quando o procedimento licitatório for processado pelo Sistema de Registro de Preços, a LICITANTE declara estar ciente de que a assinatura da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação integral do quantitativo registrado.

16.2. Declara estar ciente de que a Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar preços, quantitativos máximos e condições gerais de contratação, não substituindo o Termo de Contrato, a

Ordem de Compra, a Autorização de Fornecimento ou outro instrumento de execução previsto no Edital.

16.3. Declara estar ciente de que a execução do objeto ocorrerá apenas mediante formalização do instrumento contratual ou equivalente e emissão das respectivas Ordens de Compra, Autorizações de Fornecimento, Solicitações de Serviço ou instrumentos equivalentes, conforme definido no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A LICITANTE declara que esta Declaração Unificada é firmada por representante legal devidamente autorizado, com poderes suficientes para obrigá-la perante a ALADA e terceiros.

17.2. A LICITANTE compromete-se a atualizar imediatamente as informações constantes desta declaração caso sobrevenha fato que altere, restrinja ou invalide qualquer das declarações prestadas.

17.3. A LICITANTE reconhece que a falsidade, inexatidão, omissão ou desconformidade de qualquer informação constante desta Declaração Unificada poderá ensejar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- a) desclassificação da proposta;
- b) inabilitação no certame;
- c) perda do direito à contratação;
- d) cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) rescisão contratual;
- f) aplicação de sanções administrativas;
- g) comunicação aos órgãos de controle, correição, persecução penal, defesa da concorrência ou demais autoridades competentes; e
- h) responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal, da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

17.4. A presente declaração integra a proposta e os documentos de habilitação da LICITANTE para todos os fins, vinculando-a durante o procedimento licitatório e, se contratada, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, do Contrato e dos instrumentos dele decorrentes.

17.5. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a presente Declaração Unificada poderá ser prestada mediante aceite em campo próprio do sistema, quando houver funcionalidade equivalente, sem prejuízo da possibilidade de a ALADA exigir a apresentação deste Anexo II devidamente assinado pelo licitante vencedor como condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou de instrumento equivalente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

(Assinatura do representante legal)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo/Função]

CPF nº [●]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

CNPJ nº [●]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA-ARP-2026/000xx

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DA-ADM-2026/00031

A **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, doravante denominada **GERENCIADORA** ou **ALADA**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº [●] e Identidade nº [●], e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº [●] e Identidade nº [●], considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 0004/2026, processado nos autos do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00031, resolve registrar os preços da empresa **[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representada por [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [CPF] e da Cédula de Identidade nº [IDENTIDADE], em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente seu art. 66, com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber e desde que compatível com o regime jurídico das empresas públicas, bem como com as demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado e serviços de marcenaria sob medida para a nova sede administrativa da ALADA em Brasília/DF, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades, especificações, prazos e exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico, do Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. O objeto registrado compreenderá duas dinâmicas operacionais distintas, divididas em Grupo 1 (Mobiliário do Projeto Fixo) e Grupo 2 (Móveis Planejados sob demanda), a vistoria e medição in loco, a aprovação de projetos executivos englobando (para o último grupo somente), a fabricação, o transporte, a montagem, a limpeza do ambiente e a garantia contra vícios, observadas as exigências constantes do Edital e das respectivas Ordens de Compra (OCO).

1.3. A presente Ata não obriga a ALADA a contratar o quantitativo total registrado, nem impede a realização de contratação específica ou de novo procedimento competitivo, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. Esta Ata vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, ao Termo de Referência nº DA-TR-2026/00010 e respectivos anexos, à proposta final apresentada pelo FORNECEDOR REGISTRADO, aos documentos de habilitação, ao ato de adjudicação e homologação e aos demais documentos constantes do

Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00031 independentemente de transcrição.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições desta Ata e as condições do Edital e do Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da aplicação das especificações técnicas do Termo de Referência quando compatíveis com o instrumento convocatório e com a presente Ata.

2.3. A assinatura desta Ata implica aceitação integral, pelo FORNECEDOR REGISTRADO, das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta final, no Termo de Contrato a ser celebrado e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços do FORNECEDOR REGISTRADO para o item abaixo indicado, observados os quantitativos máximos, a unidade de medida e as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência:

Grupo 1					
Item	Descrição	Un de Fornec.	Qtde Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, ripado 1,30 x 2,60, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, correições, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	1	XX	XX

2	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Coffee Station com cinco portas, dois nichos abertos, sendo um para frigobar na parte de baixo, ripado com 60cm na parte central e prateleiras com espelho na parte superior, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex ou similar e somente no nico aberto na cor Thassos - Duratex. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, correções, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	1	XX	XX
3	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, painel liso com frisos horizontais espaçados em 50cm do chão e teto, e painel ripado com 80cm de largura – piso ao teto, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e	Und	1	XX	XX

	mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.				
4	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, painel para TV liso com frisos espaçados em 95cm das extremidades, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	1	XX	XX
5	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, armário de cozinha com bancada de 1,86m, três portas e quatro gaveteiros na parte de baixo – prof.: 0,60m, prateleira na parte central – prof.: 0,30m, cinco portas e dois nichos abertos na parte superior – prof.: 0,50m, torre quente para	Und	1	XX	XX

	microondas e forno eletricos, duas gavetas e duas portas – prof.: 0,70m, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, nas cores Jequitibá Rosa – Duratex e Grafite - Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, correções, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.				
6	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Paineis lisos 4,08 x 5,10 com painéis brancos foscos para projeção do retroprojetor com dimensões 4,08 x 2,04. Dois ripados nas extremidades com 0,80 x 5,10 cada, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, correções, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	1	XX	XX

7	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Paineis lisos na parede 1,53 x 5,10 e painéis lisos no teto 5,75 x 1,53, ambos com friso para embutir iluminação em LED, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, correções, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	1	XX	XX
8	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Painel para TV até 100" 2,36 x 1,90 com ripado nas extremidades 0,50 x 1,90 cada e balcão inferior com seis portas 3,40 x 0,70, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, nas cores Jequitibá Rosa – Duratex, Grafite – Duratex e Cinza Sagrado – Duratex ou similar, O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda,	Und	1	XX	XX

	corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.				
9	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Paineis decorativos 3,40 x 1,90 com balcão inferior com seis portas 3,40 x 0,70, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, nas cores Jequitibá Rosa – Duratex, Grafite – Duratex e Cinza Sagrado - Duratex ou similar, O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	1	XX	XX
10	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Balcão 3,00 x 0,70, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e	Und	1	XX	XX

	mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.				
11	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Balcão 3,60 x 0,70 com duas prateleiras 2,82 x 0,25, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex e Cinza Sagrado – Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	1	XX	XX
12	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Mesa Diretor 2,40 x 2,40, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex, Grafite – Duratex e Cinza Sagrado - Duratex ou	Und	1	XX	XX

	similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.				
13	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Armário 2,00 x 2,60, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	1	XX	XX
14	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, ripado 2,26 x 2,45, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex	Und	1	XX	XX

	ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.				
15	Aquisição de Móveis Planejados incluindo: confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), conforme projeto básico, Coffee Station 0,88 x 2,50, com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor Jequitibá Rosa – Duratex, Grafite – Duratex e Cinza Sagrado - Duratex ou similar. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, corrediças, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, para-fusos, acabamentos e itens correlatos, bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	1	XX	XX

Grupo 2					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total

16	Aquisição de Moveis Planejados incluindo: Projeto, confecção, entrega e instalação de móveis planejados por metro quadrado (m²), confeccionados em MDF (Medium Density Fiberboard), com espessura mínima de 25 mm, revestido em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, na cor madeirado fosco ou outra definida pela Administração. O valor unitário deverá contemplar todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita execução, incluindo fita de borda, correições, dobradiças, puxadores, pés niveladores, rodízios, estruturas metálicas, suportes, parafusos, acabamentos e itens correlatos (Caixa de tomada: caixa de tomada de embutir, para mesa de reunião, em ABS; Caixa de passagem para fiação em mesa: de embutir, para mesa de trabalho, em ABS; Colas à base d'água; Parafusos bicromatizado AB. Jomarca ou similar; Fita de bordo AB. Tabone ou similar; vidro incolor 4mm para portas, quando for necessário), bem como transporte, montagem e instalação final.	Und	180	XX	XX
----	---	-----	-----	----	----

3.2 Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, descarregamento, montagem, limpeza pós-obra, suporte técnico, manutenção, substituição quando cabível, seguros, tributos, encargos operacionais, despesas administrativas, materiais (tais como painéis de MDF, fitas de borda e ferragens), ferramentas, acessórios, dispositivos de segurança (EPI/EPC) e demais despesas inerentes à prestação do serviço, ainda que não expressamente individualizadas.

3.3. O valor total máximo registrado corresponde ao somatório do lote fechado do Grupo 1 (Mobiliário Fixo) e do produto entre o valor unitário registrado e o quantitativo máximo de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de marcenaria sob demanda do Grupo 2, não representando compromisso de contratação

integral pela ALADA.

3.4. Os preços registrados possuem natureza de preço máximo para fins de contratação decorrente desta Ata, sem prejuízo de eventual negociação de condições mais vantajosas para a ALADA antes da celebração do Termo de Contrato ou mediante instrumento próprio, nas hipóteses admitidas pela legislação, pelo Edital e pelos demais instrumentos da contratação.

3.5. Havendo divergência entre as informações constantes de sistemas eletrônicos de compras e as disposições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência, prevalecerão as disposições constantes do Edital e de seus anexos, respeitada a proposta final aceita e homologada.

3.5. Havendo divergência entre as informações constantes de sistemas eletrônicos de compras e as disposições desta Ata, do Edital ou do Termo de Referência, prevalecerão as disposições constantes do Edital e de seus anexos, respeitada a proposta final aceita e homologada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA.

4.2. A vigência desta Ata não se confunde com a vigência do Contrato dela decorrente, o qual será celebrado com o FORNECEDOR REGISTRADO e observará o prazo de vigência estabelecido no Edital, no Termo de Referência e na respectiva minuta contratual.

4.3. A expiração da vigência desta Ata impede novas contratações com fundamento no registro de preços, sem prejuízo da execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, observadas as condições neles estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO ENTRE A ATA, O CONTRATO E AS ORDENS DE COMPRA

5.1. A presente Ata tem por finalidade registrar preços, quantitativos máximos e condições gerais de contratação, não substituindo o Termo de Contrato a ser celebrado entre a ALADA e o FORNECEDOR REGISTRADO.

5.2. Após a homologação do certame e a formalização desta Ata, será celebrado Termo de Contrato com o FORNECEDOR REGISTRADO, observados os preços registrados, os quantitativos máximos, a vigência contratual e as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na minuta contratual.

5.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Compra (OCO), a disponibilidade orçamentária, os quantitativos máximos registrados e as condições previstas nos instrumentos da contratação.

5.4. A Ordem de Compra não constitui instrumento contratual autônomo, não substitui o Termo de Contrato e não altera, por si só, as condições registradas nesta Ata, servindo exclusivamente para autorizar e individualizar o acionamento de cada ciclo de execução parcelada.

5.5. As informações mínimas, rotinas e efeitos operacionais das Ordens de Compra serão disciplinados no Termo de Contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O FORNECEDOR REGISTRADO será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no Edital, contado do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e de sujeitar-se às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.
- 6.2. Previamente à celebração do Contrato e sempre que entender necessário durante a vigência desta Ata, a ALADA poderá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, ao CEIS, ao CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, à Lista de Inidôneos do TCU e a outros cadastros oficiais pertinentes, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação.
- 6.3. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO durante a vigência desta Ata e do Contrato dela decorrente.
- 6.4. A recusa injustificada em assinar o Contrato, em aceitar ou cumprir as condições desta Ata ou em atender à convocação da ALADA poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, a convocação de licitante remanescente, se cabível, e a aplicação das sanções previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. As condições de execução do objeto serão detalhadas no Termo de Contrato, no Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nas Ordens de Compra (OCO) e nos demais documentos integrantes da contratação.
- 7.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar que o equipamento disponibilizado atenda integralmente às especificações técnicas, condições de segurança, prazos, requisitos operacionais e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.
- 7.3. A execução ocorrerá nas dependências Da ALADA, observadas as regras de acesso, identificação, segurança, circulação, horários de funcionamento e demais orientações aplicáveis ao local de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALADA

- 8.1. Constituem obrigações da ALADA, na qualidade de GERENCIADORA da presente Ata, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:
- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando sua vigência, os quantitativos registrados, os preços e as contratações dela decorrentes;
 - b) convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para assinatura do Termo de Contrato, quando houver interesse na contratação, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata;
 - c) zelar para que as contratações decorrentes desta Ata observem os quantitativos máximos registrados, a vigência da Ata, a vigência contratual, a disponibilidade orçamentária e as necessidades da ALADA;
 - d) registrar e controlar as Ordens de Compra emitidas no âmbito do Termo de Contrato, quando aplicável;
 - e) adotar as providências necessárias à revisão, ao cancelamento ou à manutenção dos preços

- registrados, nos termos desta Ata e da legislação aplicável;
- f) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas, o cancelamento do registro ou demais medidas previstas nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável; e
- g) assegurar a publicidade dos atos pertinentes à presente Ata, na forma prevista na legislação aplicável às empresas públicas e nos regulamentos internos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável:

- a) manter, durante toda a vigência desta Ata e do Contrato dela decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- b) assinar o Termo de Contrato no prazo previsto no Edital, quando convocado pela ALADA;
- c) cumprir os preços, quantitativos, prazos, especificações, condições gerais e demais obrigações assumidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, no Termo de Contrato e em sua proposta final;
- d) atender às Ordens de Compra regularmente emitidas no âmbito do Termo de Contrato, observados os quantitativos registrados e as condições de execução pactuadas;
- e) comunicar imediatamente à ALADA qualquer fato que possa comprometer a manutenção dos preços registrados, a assinatura do Termo de Contrato, a execução das Ordens de Compra ou o cumprimento das condições pactuadas; e
- f) observar, quando da execução contratual, as obrigações técnicas, operacionais, fiscais, trabalhistas, ambientais, de segurança, sigilo, integridade, proteção de dados e sustentabilidade previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata, ressalvada a possibilidade de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da execução, observados o Edital, o Termo de Referência, o RILC da NAV Brasil, aplicável à ALADA, e a legislação pertinente.

10.2. O pedido de revisão de preços deverá ser formulado por escrito pelo FORNECEDOR REGISTRADO, acompanhado de documentação idônea e suficiente para comprovar a alteração dos custos, não sendo admitida revisão baseada em alegações genéricas, variação ordinária de mercado ou erro de dimensionamento da proposta.

10.3. A simples apresentação de pedido de revisão não autoriza a suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a atender às condições vigentes até decisão formal da ALADA.

10.4. Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, a ALADA poderá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução dos preços aos valores de mercado, assegurada a motivação do ato e observadas as normas aplicáveis.

10.5. Eventual reajustamento de valores no âmbito do Contrato decorrente desta Ata observará

exclusivamente as regras previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, não implicando alteração automática dos preços registrados nesta Ata, salvo se houver revisão formal do registro de preços, devidamente motivada e processada nos termos das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO poderá ser cancelado pela ALADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, do Contrato ou da proposta apresentada;
- b) recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, a manter a proposta, a atender convocação da ALADA ou a executar as condições regularmente pactuadas;
- c) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) for sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ALADA ou com a entidade sancionadora competente, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC aplicável;
- e) cometer infração administrativa, ato lesivo à Administração Pública ou conduta incompatível com as regras de integridade, ética e conformidade aplicáveis;
- f) não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, observadas as condições de negociação previstas nesta Ata; ou
- g) sobrevier razão de interesse público devidamente justificada.

11.2. O registro também poderá ser cancelado a pedido do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações em razão de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente demonstrado e aceito pela ALADA.

11.3. O cancelamento do registro não afasta a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por obrigações assumidas, danos causados, sanções aplicáveis ou contratos já celebrados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA

12.1. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, em razão da natureza específica do objeto, da vinculação da contratação às necessidades da ALADA, das condições próprias de execução em área militar e da modelagem definida no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

12.2. A presente Ata destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas da ALADA, observados os quantitativos máximos registrados, a vigência da Ata, a vigência contratual e as Ordens de Compra emitidas no âmbito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1. As regras de recebimento provisório e definitivo, medição, aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), faturamento, glosas e pagamento serão aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato decorrente desta Ata.

13.2. A presente Ata não autoriza pagamento direto ao FORNECEDOR REGISTRADO, ficando qualquer pagamento condicionado à celebração do Termo de Contrato, à emissão de Ordem de Compra, à execução e ao recebimento do objeto correspondente, à regular liquidação da despesa e ao atendimento das condições previstas nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato ou na proposta apresentada sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC da NAV Brasil aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo do cancelamento do registro de preços, da rescisão contratual, da reparação por perdas e danos e das demais responsabilizações cabíveis.

14.3. As hipóteses específicas de infração, os parâmetros de multa, o procedimento de apuração, os efeitos das sanções e as formas de cobrança observarão o disposto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato, sem prejuízo das medidas próprias de cancelamento do registro de preços previstas nesta Ata.

14.4. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando cabível, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

15.1. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar, durante a vigência desta Ata e na execução do Contrato dela decorrente, as obrigações de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, proteção de dados pessoais, sigilo, segurança da informação, sustentabilidade, segurança operacional, saúde e segurança no trabalho e responsabilidade ambiental previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na legislação aplicável.

15.2. A inobservância das obrigações referidas nesta cláusula poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, a rescisão do Contrato, a aplicação de sanções administrativas e as demais responsabilizações cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A presente Ata será publicada na forma prevista na legislação aplicável, no RILC da NAV Brasil aplicável à ALADA e nos instrumentos convocatórios, constituindo a publicação condição de eficácia para os atos dela decorrentes, quando exigível.

16.2. Os atos relacionados à gestão desta Ata, às contratações decorrentes e às sanções eventualmente aplicadas observarão as regras de publicidade, transparência, sigilo comercial, proteção de dados pessoais e restrição de acesso previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A assinatura desta Ata não implica direito subjetivo à contratação, ficando a emissão de Ordens de

Compra condicionada à celebração do Contrato, à necessidade da ALADA, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação e ao interesse da GERENCIADORA.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela ALADA com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato decorrente desta Ata e nas demais normas pertinentes.

17.3. A tolerância da ALADA quanto a eventual descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR REGISTRADO não importará novação, renúncia de direito, alteração contratual ou alteração das condições registradas nesta Ata.

17.4. Nenhuma alteração das condições registradas nesta Ata produzirá efeitos sem prévia formalização em instrumento próprio, observadas as hipóteses, limites e procedimentos admitidos nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Datado e assinado eletronicamente.

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Diretor de Administração da ALADA

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Gerente de Compras e Contratos da ALADA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
Representante do FORNECEDOR REGISTRADO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DA-CT-2026/000xx, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. E, DE OUTRO, A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Administração, Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES, CPF nº xxx.040.446-xx, e por sua Gerente de Compras e Contratos, Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR, CPF nº xxx.873.482-xx, residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa [EMPRESA] inscrita no CNPJ nº [CNPJ], estabelecida na [ENDEREÇO], doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. [REPRESENTANTE], brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº CPF: [CPF], têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DA-DA-ADM-2026/00031, referente à contratação pela Ata de Registro de Preços (ARP) nº [Número da ARP] da ALADA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 04/2026, amparada pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fabricação, fornecimento, montagem e instalação de mobiliário planejado e serviços de marcenaria sob medida para a nova sede da ALADA, estruturado em 02 (dois) grupos (Grupo 1 - Marcenaria do Projeto e Grupo 2 - Marcenaria sob demanda), pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações, condições técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência da ALADA e da proposta comercial da CONTRATADA.

1.2 A execução do objeto vincula-se estritamente e de forma inafastável aos parâmetros técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência da ALADA. Tais exigências constituem fontes primárias de obrigações e deverão ser cumpridas rigorosamente pela CONTRATADA, independentemente de transcrição exaustiva neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 3 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, englobando obrigatoriamente neste interregno todas as etapas logísticas e burocráticas: a fabricação, a entrega, a montagem, o rito de recebimento e o trâmite final até o pagamento.

2.2 A execução do objeto seguirá dinâmicas de prazos distintas, conforme os Grupos licitados:

a) Para o Grupo 1 (Marcenaria do Projeto): A fabricação, entrega e montagem completa deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Compra.

b) Para o Grupo 2 (Marcenaria Sob Demanda): Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para realizar as medições exatas no local da instalação e confeccionar o projeto executivo. A fabricação, entrega e montagem completa ocorrerão em até 30 (trinta) dias corridos, contados exclusivamente a partir da data de aprovação formal do projeto pela ALADA.

2.3. A execução do objeto finaliza após a instalação e montagem total do mobiliário planejado na nova sede da ALADA. A partir da comunicação formal de conclusão pela CONTRATADA, o rito de recebimento do serviço pela Administração ocorrerá em duas fases distintas, conforme o Termo de Referência: o Recebimento Provisório dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e o Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aceitação provisória.

2.4 Um Cronograma Físico-Financeiro será pactuado formalmente (aos moldes do Anexo I desta minuta de Termo de Contrato) entre as partes após a emissão da respectiva Ordem de Compra, detalhando os marcos intermediários de execução. Os prazos previstos neste instrumento constituem prazos máximos para conclusão, sendo obrigatório que o último marco de entrega e montagem se encerre em **D+30 (trinta) dias corridos**, admitindo-se a antecipação desde que previamente comunicada pela CONTRATADA e formalmente aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ [valor] (*valor por extenso*), conforme proposta da CONTRATADA e valor registrado na ARP integrante deste instrumento, e será quitado em parcelas, conforme Ordem de Compra, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2 Para os itens pertencentes ao Grupo 2, a aferição para fins de faturamento dar-se-á pela medição exata em metros quadrados (m²) do mobiliário efetivamente fabricado e instalado, devendo a Nota Fiscal refletir estritamente as dimensões do projeto executivo previamente aprovado pela fiscalização

3.3 A execução do objeto observará o cronograma máximo de 03 (três) meses para a conclusão de todas as etapas (da Ordem de Compra até o pagamento), conforme constante do Anexo I deste Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.

3.4. A emissão da Nota Fiscal será obrigatoriamente precedida do Recebimento Definitivo da mercadoria pelo Gestor do Contrato, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado.

3.5. O pagamento será realizado em até 12 (doze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, mediante depósito no Banco [], Ag. [], Conta [] ou Pix [].

3.6. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do número deste Termo de Contrato, do número da Ordem de Compra, além das demais informações legalmente exigidas.

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto previsto no Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados acordados, deixou de executar com a qualidade mínima exigida, ou utilizou materiais com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.3. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas distintas (Provisório e Definitivo), não correndo nenhum prazo de recebimento enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução ou no instrumento de cobrança.

4.4. Recebimento Provisório: Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA, mediante termos detalhados emitidos pela equipe de fiscalização, observando-se:

- a) O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o estrito cumprimento das exigências de caráter técnico, apurando o resultado das avaliações de desempenho (IMR) para eventual redimensionamento de valores a serem pagos;
- b) O Fiscal Administrativo realizará o recebimento provisório atestando o cumprimento das exigências de caráter administrativo, consubstanciadas exclusivamente na verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;
- c) A verificação de que trata a alínea anterior dar-se-á obrigatoriamente por meio de consulta on-line ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- d) Na impossibilidade de acesso ao SICAF ou em caso de desatualização do sistema, o Fiscal Administrativo exigirá a entrega das certidões de regularidade relativas à Seguridade Social, Fazenda Federal, estadual/Municipal, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

4.6. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Realizar a análise dos relatórios da fiscalização e emitir documento comprobatório de avaliação, com menção ao desempenho no IMR e eventuais penalidades aplicadas;
- b) Solicitar por escrito à CONTRATADA as correções de eventuais irregularidades que impeçam a liquidação; e
- c) Emitir o Termo Detalhado de Recebimento Definitivo e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- a) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- b) As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- c) A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de aferição de resultados (IMR) e das sanções.

5.2. Da Representação da Contratada (Preposto):

- a) A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
- b) A CONTRATADA não necessitará manter preposto no local da execução do objeto durante o período integral de execução dos serviços, podendo ficar parcialmente, enquanto for necessário;
- c) A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização da ALADA, dividindo-se as atribuições da seguinte forma:

5.4. Do Fiscal Técnico:

- a) Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas (especificações de marcenaria, projetos executivos e prazos), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o saneamento;
- d) Informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

5.5. Do Fiscal Administrativo:

- a) Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada (consulta ao SICAF), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos;
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.6. Do Gestor do Contrato:

- a) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando o histórico de ordens de serviço, registro de ocorrências e prorrogações;
- b) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas no relatório de riscos;
- c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações, com menção ao desempenho no IMR e eventuais penalidades aplicadas, para constar do atesto de cumprimento;
- d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de sanções, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- e) Receberá e dará encaminhamento imediato a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho (Decreto n.º 12.174/2024), bem como a notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas enviadas por meios idôneos;
- f) Elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação;
- g) Enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para

que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio da equipe de fiscalização (Fiscal Técnico, Administrativo e Gestor);

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Regulamento Interno da ALADA e no Termo de Referência, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou setor jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

j) A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre a alínea anterior, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços e execução da montagem da marcenaria objeto do contrato;

m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

n) Assegurar que o ambiente de trabalho da nova sede apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho;

o) Previamente à expedição da ordem de compra/serviço, verificar pendências, liberar as áreas físicas de instalação e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da montagem dos móveis.

6.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

6.2. A tolerância da CONTRATADA quanto a eventual falha da CONTRATANTE não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O cumprimento do presente Contrato dar-se-á em estrita observância ao Termo de Referência e aos projetos executivos aprovados, assumindo a CONTRATADA como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços de fabricação, transporte, montagem e instalação do mobiliário planejado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e o cronograma exigido;
- b) Realizar a conferência presencial e minuciosa de todas as medidas in loco na nova sede da ALADA antes de iniciar a fabricação do mobiliário (especialmente nas demandas do Grupo 2), assumindo integral responsabilidade por eventuais inadequações, erros dimensionais, recortes ou de projeto em relação ao local de instalação;
- c) Apresentar amostras das opções de cores e acabamentos de MDF por ocasião da visita técnica para medição, a fim de garantir a rigorosa manutenção da padronização visual com o layout original durante toda a vigência do contrato;
- d) Fornecer e utilizar todos os materiais e insumos (chapas de MDF, ferragens, fitas de borda, colas) garantindo que possuam qualidade de primeira linha e correspondam exatamente aos padrões de espessura e cores definidos pelo Termo de Referência da ALADA;
- e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, englobando tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, descarregamento e seguros, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) Designar formalmente preposto para representá-la durante a execução do contrato, não sendo obrigatória a sua permanência integral no local da montagem, mas devendo estar plenamente acessível para o pronto atendimento das determinações da fiscalização;
- g) Fornecer e exigir o uso ininterrupto de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC) adequados e necessários à segurança da equipe de montagem, em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho;
- h) Utilizar maquinário e ferramentas com coletores de pó para minimizar a propagação de resíduos nas instalações da ALADA, bem como promover a devida proteção de pisos, paredes e instalações adjacentes durante a montagem dos móveis;
- i) Manter o ambiente de trabalho organizado e limpo, realizando a limpeza dos móveis recém-montados e providenciando o descarte adequado e diário de todos os resíduos gerados (serragem, restos de madeira e embalagens);
- j) Responsabilizar-se civil e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, providenciando a reparação integral em até 48 (quarenta e oito) horas;

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal (SICAF) exigidas para a contratação;

l) Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela equipe de fiscalização da ALADA, garantindo-lhes o irrestrito acesso aos locais de trabalho, de instalação e à documentação relativa ao fornecimento.

7.2. Cláusulas de Conformidade (LGPD, Anticorrupção, Integridade e Confidencialidade):

a) Atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que seus empregados e prepostos mantenham o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, projetos físicos, layouts e informações institucionais da ALADA a que venham a ter acesso, sendo terminantemente vedada a utilização para outros fins ou o compartilhamento com terceiros, mesmo após a extinção do contrato;

b) Observar e cumprir a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), bem como orientar sua equipe a agir de acordo com o Código de Ética e de Conduta da ALADA, abstendo-se de oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida a agentes públicos ou membros da equipe de fiscalização;

c) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, obrigando-se a afastar imediatamente do local de execução, quando solicitado pelo Gestor do Contrato, qualquer profissional a seu serviço que apresente conduta inadequada nas dependências da estatal.

7.3. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito nem alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

8.1. As características técnicas, os padrões de acabamento, as funcionalidades ergonômicas (ferragens, dobradiças e corrediças), os requisitos de desempenho e os serviços de marcenaria sob medida abrangidos pela presente contratação encontram-se exaustivamente descritos nos seguintes documentos, que são partes indissociáveis e integrantes deste instrumento contratual para todos os fins de direito:

a) Termo de Referência da ALADA e seus Anexos;

b) Projetos executivos, detalhamentos técnicos e amostras de materiais (MDF e padrões de cores) previamente aprovados pela CONTRATANTE;

c) Proposta Comercial da CONTRATADA.

8.2. O mobiliário planejado fabricado e instalado destina-se ao uso administrativo e corporativo contínuo nas dependências da nova sede da ALADA.

8.3. Em virtude da forma de utilização descrita no subitem anterior, a CONTRATADA deverá assegurar a plena funcionalidade, segurança, estabilidade e ergonomia das peças estruturais durante todo o período de garantia técnica exigido, obrigando-se a substituir ou reparar prontamente qualquer item que apresente desgaste prematuro, vício redibitório ou falha de desempenho sob condições normais de uso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. .1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A extinção ou rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3. Na ocorrência de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a rescisão não será ensejada automaticamente, desde que tal mudança não restrinja a sua capacidade técnica e operacional de concluir a instalação do mobiliário.

9.3.1. Se a referida operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser obrigatoriamente formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão ou extinção unilateral, sempre que possível, será precedido de apuração formal e documentada, englobando.

a) Balanço detalhado dos eventos contratuais de marcenaria já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação exata dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos à CONTRATADA;

c) Apuração de eventuais indenizações e multas a serem aplicadas ou retidas.

9.5. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório adequado.

9.6. A contratação será sumariamente rescindida caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (ALADA) ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no regulamento interno aplicável e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) executar o objeto em desconformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de segurança ou níveis mínimos de qualidade exigidos;
- d) fraudar a execução contratual, apresentar declaração ou documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) descumprir obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados, integridade, sustentabilidade ou normas de acesso ao CLBI; ou
- f) descumprir qualquer obrigação legal, editalícia, contratual ou normativa relevante.

10.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória; e
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

10.4 As multas observarão, sem prejuízo das regras específicas do Termo de Referência e do Edital, a natureza da infração e os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

a) multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado na disponibilização do equipamento ou no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

- I. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;
- II. 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e
- III. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto);

b) multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores

apurados com fundamento nas alíneas “a” e “b” deste item limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;
- II. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e
- III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;

c) ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou inviabilizar o atendimento da necessidade que fundamentou a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, recusar a prestação e caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento, hipótese em que a multa compensatória correspondente substituirá a multa moratória relativa ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos;

d) multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la economicamente, sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento:

- I. 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela e não comprometer sua funcionalidade essencial;
- II. 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou ocasionar impacto operacional relevante;
- III. 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total; e
- IV. quando os critérios quantitativo, econômico e funcional conduzirem a enquadramentos distintos, será aplicado o percentual correspondente à consequência mais grave efetivamente demonstrada, mediante decisão expressamente motivada.

e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, em caso de inexecução total dessa parcela, ou sobre o valor total do Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais; e

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do Contrato, cumulada com a rescisão contratual, quando a infração grave, não enquadrada especificamente nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento

grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

10.5. As multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações. É vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista na alínea “c” do item 21.3. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, ao CLBI, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Constituem hipóteses passíveis de sanção, entre outras:

- a) atraso injustificado na fabricação, na entrega, no descarregamento ou na montagem do mobiliário planejado, descumprindo os prazos estipulados na Ordem de Compra;
- b) entrega e instalação de móveis em desconformidade com o projeto executivo aprovado, apresentando medidas erradas, cores divergentes, ou emprego de materiais de qualidade inferior ao exigido (como MDF fora da espessura estipulada, ou ferragens inadequadas);
- c) recusa injustificada ou atraso em substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, móveis que apresentem vícios redibitórios, arranhões, falhas de acabamento ou defeitos nas correições e dobradiças;
- d) inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, incluindo o abandono da montagem, a entrega incompleta dos itens faturados ou a não finalização dos recortes e ajustes finos;
- e) descumprimento da obrigação de proteger o ambiente físico durante a montagem e recusa em reparar integralmente eventuais danos causados às instalações da ALADA (como quebra de vidros, riscos em pisos, danos em alvenaria ou instalações elétricas);
- f) ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto, prejudicando o cronograma de ocupação da nova sede da estatal;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa, bem como praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- h) fraudar a execução do contrato ou sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou demonstrar não possuir idoneidade para manter o vínculo com a Empresa Pública.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.9. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.10. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

11.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude e à corrupção, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

11.2. A prática de ato lesivo à administração pública ou de conduta incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1 Considerando o acesso físico da equipe de montagem às instalações da nova sede da ALADA, a CONTRATADA obriga-se a resguardar a segurança da informação e a privacidade institucional, cabendo-lhe:

a) atuar em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), em relação a quaisquer dados ou registros a que venha a ter acesso, de forma direta ou incidental, durante a execução dos serviços;

b) manter o mais absoluto e rigoroso sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações institucionais, plantas, projetos, layouts ou documentos da CONTRATANTE;

c) proibir expressamente que seus empregados, prepostos ou terceirizados realizem cópias, fotografias, filmagens ou qualquer tipo de registro visual não autorizado dos ambientes internos da estatal;

d) utilizar eventuais dados e informações obtidos exclusivamente para a finalidade de execução deste contrato de marcenaria, sendo terminantemente vedado o seu compartilhamento com terceiros sob qualquer pretexto;

e) comunicar formalmente e de imediato (no prazo máximo de 24 horas) à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vazamento, perda, destruição ou acesso não autorizado a dados pessoais ou informações institucionais.

12.2. A obrigação de confidencialidade de que trata esta cláusula sobreviverá ao término ou à rescisão deste contrato por um período mínimo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Termo de Contrato vincula-se:

- a) ao processo administrativo correlato;
- b) ao Termo de Referência da ALADA e aos projetos executivos e detalhamentos de marcenaria aprovados;
- c) à Ordem de Compra expedida pela estatal;
- d) à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA; e
- e) ao Cronograma Físico-Financeiro definido entre as partes.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à CONTRATANTE e nas demais normas aplicáveis.

14.3. A publicidade observará o regime previsto no regime jurídico aplicável às empresas estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA justas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor de forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

Sr. ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES
Diretor de Administração da ALADA

Sra. HELLEN CRISTINA MODESTO DE LIMA ALENCAR
Gerente de Compras e Contratos da ALADA

Sr. [representante da empresa]
Representante da [NOME DA EMPRESA]

ANEXO I – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA	MARCO DE ENTREGA	PRAZO MÁXIMO	VALOR (R\$)	% CONTRATO
1	Emissão da Ordem de Compra	Dia D	-	-
2	Marco 1 (a definir entre as partes)	D + XX dias corridos	-	-
3	Marco 2 (a definir entre as partes)	D + XX dias corridos	-	-
4	Marco 3 e entrega do serviço (comissão notificada para o recebimento)	D + 30 dias corridos (D4)	(Valor integral do contrato)	100%
5	Recebimento Provisório	D4 + 05 dias úteis	-	-
6	Recebimento Definitivo	D4 + 15 dias úteis	-	-
7	Pagamento	Data do Recebimento Definitivo + 12 dias úteis	-	-